



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2024

PROCESSO Nº 07/2024

DISPENSA Nº 03/2024

### OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia **19/06/2024**, pelo e-mail: [licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br), propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme segue:

<b>DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>Dia 19/06/2024, até às 16:30h</b>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	De Brasília
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br">licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br</a>
<b>ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61 – Centro, Sede da Câmara
<b>LINK PARA OBTEÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:</b>	<a href="http://www.camaramariadafe.mg.gov.br">www.camaramariadafe.mg.gov.br</a> , link “Aviso de Contratação Direta por Dispensa”, na página inicial.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, sob demanda e com motorista, para transporte de 64 passageiros para viagem a Belo Horizonte, ida e volta no dia 26 de junho de 2024, com um deslocamento na hora do almoço dentro da cidade, sendo um ônibus semileito, com banheiro, para 45 passageiros, e uma van para 19 passageiros, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Maria da Fé (MG), conforme especificações presentes na Planilha de detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, sob demanda e com motorista, para transporte de 64 passageiros para viagem a Belo Horizonte, ida e volta no dia 26 de junho de 2024, com um deslocamento na hora do almoço dentro da cidade, sendo um ônibus semileito, com banheiro, para 45 passageiros, e uma van para 19 passageiros. em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Maria da Fé (MG).	R\$ 15.666,67
<b>PREÇO MÉDIO R\$ 15.666,67</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As propostas deverão ser elaboradas contendo as especificações completas do item, **PREÇO, razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável, para contato.**

1.4. Nos valores deverão estar inclusos os preços totais, contendo ainda os custos operacionais como: as despesas com alojamento e alimentação dos motoristas, guarda do veículo durante o trajeto, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT); legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes; taxas, pedágios, impostos dos veículos, combustíveis, lubrificantes, pedágios; despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias dos motoristas, outros custos operacionais, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de responsabilidade da contratada.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, sendo realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Ao longo do ano são realizados na Câmara Municipal de Maria da Fé projetos da Escola do Legislativo Profª Mari Léa Zaroni que trabalham com a educação cidadã e política de crianças e jovens e, além da premiação em forma de certificados de participação e troféus, a Câmara oferece, como incentivo educacional, uma viagem cultural para a cidade de Belo Horizonte, onde acontecem visitas guiadas a órgãos públicos estaduais como Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça.

Do projeto Parlamento Jovem de Minas, em parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, todos os alunos, que participam do projeto durante o ano e apresentam bons resultados na conclusão da edição, são contemplados com a viagem. Da edição 2023 serão levados trinta estudantes.

Do projeto Gincana do Saber, nas categorias Mirim e Jovem, foram contemplados com a viagem as duplas vencedoras dos primeiros lugares, acompanhados de seus professores orientadores. Da edição 2023 serão levados quatro estudantes e dois professores orientadores.

Do Prêmio Expressões no Papel – Concurso de Desenho e Redação, foram contemplados com a viagem os vencedores dos três primeiros lugares de cada categoria, com direito a um acompanhante em razão da tenra idade da maioria dos participantes. Da edição 2023 serão levados doze estudantes e doze pais ou responsáveis legais por esses estudantes.

Na coordenação da viagem e das visitas em Belo Horizonte participarão a diretora e a coordenadora pedagógica da Escola do Legislativo e dois vereadores indicados pela presidência da Câmara.

Portanto, a viagem terá um total de 64 passageiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a viagem e aceite da respectiva Nota Fiscal pelo setor responsável.
- 3.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.
- 3.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Maria da Fé não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.
- 3.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.
- 3.6. A empresa deverá indicar a agencia e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

## 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 01.031.002.2.0006 – Manutenção da Escola do Legislativo – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Será habilitada a empresa fornecedora que apresentar, além da proposta, os documentos de habilitação, no prazo indicado pela Câmara Municipal no preâmbulo de Aviso, conforme discriminadas nos itens a seguir:
  - 5.1.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
    - 5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - 5.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - 5.1.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.1.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) CRF;

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Declaração conjunta (Anexo I).

5.3. Contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem quem representa a pessoa jurídica, acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal.

## 6. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados no dia 26 de junho de 2024, sob demanda da Câmara Municipal, a qual comunicará a empresa sobre horário e local do embarque e desembarque, bem como roteiro da viagem, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da viagem, e os nomes dos passageiros, no entanto, poderão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas).

## 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço solicitado neste aviso de contratação poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## 8. DA AQUISIÇÃO

- 8.1. Após a autorização da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitido o empenho das despesas correspondentes.
- 8.2. O aceite da Nota de Empenho, emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:
- 8.3. O (a) fornecedor (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 8.4. O (a) fornecedor (a) reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
  - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do fornecimento;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;
  - 9.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1 a 9.1.12.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.1.2. Valer-se, para a presente aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

10.11.1. ANEXO I – Declaração Conjunta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

Maria da Fé, 14 de junho de 2024

  
**Samara Cristina Balbino**  
**Agente de Contratação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2024 PROCESSO N.º 07/2024 DISPENSA Nº 03/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo), representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ( );

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se couber; e

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Município) (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal da empresa)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Apresentamos à Câmara Municipal de Maria da Fé nossa proposta para prestação de serviço de transporte rodoviário, conforme disposto no Aviso de Contratação Direta, Dispensa nº 03/2024 – Processo nº 07/2024.

A proposta deve ser impressa, preenchida, carimbada, assinada e entregue na sede da Câmara Municipal ou enviada para o e-mail [licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaramariadafe.mg.gov.br).

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, sob demanda e com motorista, para transporte de 64 passageiros para viagem a Belo Horizonte, ida e volta no dia 26 de junho de 2024, com um deslocamento na hora do almoço dentro da cidade, sendo um ônibus semileito, com banheiro, para 45 passageiros, e uma van para 19 passageiros, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Maria da Fé (MG).	

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024

Ass. Responsável / Carimbo: